



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade América de Educação Ltda.		UF: ES
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 578, de 19 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de dezembro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, pleiteado pela Faculdade América, com sede no município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201809218		
PARECER CNE/CES Nº: 29/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/1/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 578, de 19 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de dezembro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, da Faculdade América, com sede no município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo.

Segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o recurso da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

Ato: AUTORIZAÇÃO

Processo: 201809218

Mantida:

Nome: FACULDADE AMÉRICA - América

Código da IES: 17749

Endereço Sede: Rodovia Cachoeiro x Alegre - BR 482, Km 05, Morro Grande, Cachoeiro de Itapemirim/ES, 29.313-210.

IGC Faixa: - (-)

Conceito Institucional: 3 (2014)

Ato de Credenciamento: Portaria MEC nº 1.103, de 24 de novembro de 2015, D.O.U. de 30 de novembro de 2015.

Processo de Recredenciamento: 201910563, fase Despacho Saneador.

Mantenedora:

Razão Social: SOCIEDADE AMERICA DE EDUCACAO LTDA

Código da Mantenedora: 15805

Curso:

Denominação: ENFERMAGEM
Código do Curso: 1441784
Grau: BACHARELADO
Carga Horária: 4.000 h
Modalidade: Presencial
Vagas Solicitadas Totais Anuais: 50 (cinquenta)
Local da Oferta do Curso: Rodovia Cachoeiro x Alegre - BR 482, Km 05, Morro Grande, Cachoeiro de Itapemirim/ES, 29.313-210.

2. HISTÓRICO

2. HISTÓRICO

O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de autorização do poder público para a oferta do curso constante nos dados gerais deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado parcialmente satisfatório na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 151.960, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.69, correspondente à organização Didático-Pedagógica; 2.13, para o Corpo Docente; e 2.09, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 03.*

Na análise do Relatório, verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores:

3.4. Corpo docente;

3.6. Experiência profissional do docente (excluída a experiência no exercício da docência superior);

3.8. Experiência no exercício da docência superior;

3.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica;

4.1. Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral;

4.2. Espaço de trabalho para o coordenador;

4.3. Sala coletiva de professores;

4.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC);

4.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC);

4.8. Laboratórios didáticos de formação básica;

4.10. Laboratórios de ensino para a área de saúde; e

4.11. Laboratórios de habilidades.

A Secretaria não impugnou o relatório de avaliação do INEP.

A IES impugnou o Relatório de Avaliação.

A alteração promovida por parte da CTAA resultou nos conceitos acima apresentados (- Parecer nº 143.010).*

O Conselho Nacional de Saúde manifestou-se de forma favorável à autorização do curso.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Convém destacar que a análise da proposta em pauta merece uma verificação cuidadosa tendo em vista que embora a avaliação global do curso tenha alcançado conceito de curso suficiente para a aprovação, a descrição dos avaliadores e os conceitos atribuídos a importantes indicadores evidenciaram ressalvas em aspectos relevantes do projeto.

Embora o Conselho Nacional de Saúde tenha emitido manifestação favorável à autorização do curso, as fragilidades apontadas pela Comissão no Relatório de Avaliação in loco nas dimensões que tratam da atuação do corpo docente e da infraestrutura, que obtiveram conceitos 2.13 e 2.09, respectivamente, ou seja inferiores ao mínimo exigido, ensejam o indeferimento do pedido com base no art. 13, inciso II, da Portaria Normativa.

Sendo assim, tendo em vista as fragilidades supracitadas e considerando o art. 13 da Portaria Normativa MEC nº 20/2017, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pleito.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, e as Portarias Normativas MEC nº 23 e 20, de 21/12/2017, publicadas em 22/12/2017, e suas alterações, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso de ENFERMAGEM, BACHARELADO, pleiteado pela FACULDADE AMÉRICA - América, código 17749, mantida pela SOCIEDADE AMERICA DE EDUCACAO LTDA, com sede no município de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo.

Manifestação do relator

Apesar do alegado no recurso, que seria mais apropriado se dirigido à SERES, o curso superior de Enfermagem não pode ser autorizado com o número de insuficiências ou falhas apontadas no processo avaliativo. O processo de ponderação dos conceitos de indicadores deveria levar em consideração as falhas em relação ao conceito final. Bibliografia, laboratórios, corpo docente, entre outros itens insuficientes que poderiam ser resolvidos ou encaminhados no âmbito do processo avaliativo ou na fase regulatória da SERES. Na fase do Conselho Nacional de Educação (CNE) é difícil de se revisitar a bibliografia em função do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do curso, as especificidades de projetos de corpo docente, as deficiências dos laboratórios, etc.

Haja vista o exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 578, de 19 de dezembro de 2019, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade América, com sede na Rodovia Cachoeiro x Alegre, BR 482, Km 5, bairro Morro Grande, no município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo, mantida pela Sociedade América de Educação Ltda., com sede no município de Manhuaçu, no estado de Minas Gerais.

Brasília (DF), 29 de janeiro de 2020.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente